



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 218/2017/SESAU** referente ao procedimento de **3º Termo Aditivo – DE PRAZO**, proveniente do **Contrato nº 041/2016-ASJUR/SESAU** – Oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais **04 (quatro) meses** – a contar a partir de **17/12/2017** – cujo o objeto é a “locação ao LOCATÁRIA o imóvel urbano de sua legítima propriedade e posse, situado no Conjunto Cidade Nova V, WE 56, nº 1272, Bairro do Coqueiro, destinado a instalação da **UNIDADE HOSPITALAR DR. CELSO LEÃO**, cuja contratação originou-se por meio do Processo Administrativo nº 17.611/2016 – SESAU e ao Termo de Dispensa de Licitação e ratificação nº 081/2016-SESAU, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua. Conforme informações contidas nos autos do processo. Consta acato do Sr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral do Município de Ananindeua – **Parecer nº 020/2018-PROGE**, em relação ao assunto subscrito. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**x**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se **parcialmente**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 20 de fevereiro de 2018.

